

Elementos para uma defesa crítica da lei da queda tendencial da taxa de lucro

Ian José Horta Gois da Silva¹

Resumo: este artigo tem como objetivo defender a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro e criticar a interpretação de que esta é a causa da crise para Marx. Para tanto, discutimos a “lei como tal” e suas causas contra-arrestantes, buscando entender o que significa “lei” para Marx e o que é este caráter tendencial. De forma a defender nossa argumentação, apresentamos sucintamente o debate que ocorreu no ano de 2013 no blog da *Monthly Review*, que se iniciou com uma publicação de Heinrich negando a validade desta lei. Concluímos que os participantes do debate estão equivocados na medida em que tomam a lei como de caráter empírico, e, concordando com a validade da lei, defendemos que a queda da taxa de lucro não pode ser a causa da crise, mas apenas sua forma de manifestação. A causa da crise é a contradição entre as condições sociais de produção e as condições privadas de realização.

Palavras-chave: **lei da queda tendencial da taxa de lucro; crise; lei**

Introdução

A lei da queda tendencial da taxa de lucro é uma das mais famosas e conhecidas leis de Marx. Exposta de modo mais desenvolvido no Livro III de *O Capital*, esta lei também aparece em seus manuscritos econômicos de 1864-65, publicado em 2016 sob o nome de *Marx's economic manuscript of 1864-1865*, e também nos *Grundrisse*. Dentro da literatura marxista, há enormes debates acerca tanto da validade desta lei, quanto da sua importância dentro do desenvolvimento categorial marxiano na exposição do modo de produção capitalista, e também de seu papel na explicação das crises econômicas, ou seja, dentro de uma teoria marxista das crises.

Segundo Clarke (1990), foi na década de 1970² que esta lei ganhou forças enquanto centro argumentativo da formulação de uma nova teoria marxista da crise, frente à antiga ortodoxia que teria o subconsumo como núcleo central, tornada assim graças às contribuições de Rosa Luxemburgo (1984a, 1984b) e, posteriormente, de Paul Sweezy (1976)³. Os intérpretes que tomavam a queda da taxa de lucro como causa da crise defendiam que sua necessidade remontava-se à produção, e não à

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE-UFF) e pesquisador associado ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Marx e o Marxismo (Niep-Marx) e ao Laboratório de Estudos Marxistas (Lema/UFRJ). Contato: ianhorta19@gmail.com

² O que não quer dizer, contudo, que não houve antes quem defendesse a queda da taxa de lucro como causa da crise econômica, como por exemplo Henryk Grossmann (1969), cuja primeira edição de sua obra data de 1929.

³ Cf. Carcanholo (1996) e Clarke (1994) para uma apreciação crítica da teoria subconsumista da crise.

circulação ou distribuição (Clarke, 1990). Autores como Paul Mattick (2015) e Cogoy (1987) também são representantes desta corrente.⁴

Atualmente, ainda existem autores que defendem a queda da taxa de lucro como causa da crise, como por exemplo Michael Roberts. Um dos defensores mais conhecidos desta tese, Roberts (2016, p. 12, tradução nossa) argumenta que a principal causa das depressões, ou seja, da crise, “pode ser encontrada na lei de tendência da queda da taxa de lucro, de Marx”. Segundo o autor, apesar de cada crise ter suas características particulares, todas elas possuem como causa a queda da taxa de lucro (Roberts, 2016). Roberts busca comprovar empiricamente sua teoria⁵, o que nos leva à reflexão do que significa em si uma lei de tendência – é necessária comprovação empírica para validá-la?. Independente disto, Roberts toma como uma necessidade absoluta que a taxa de lucro tenderá a cair no longo prazo.

Cabe questionar, no entanto, o estatuto de tal necessidade. Grespan (2012) realiza um esforço de explorar o desenvolvimento do conceito de capital ao longo da principal obra de Marx, *O Capital*, de forma a desenvolver, também, o que ele entende por ser seu momento negativo e autonegador, em que se chega mediatamente à crise. Ao longo dos diversos níveis de abstração pelos quais Marx realiza sua exposição – circulação simples, produção de capital, circulação de capital e processo global de produção capitalista –, Grespan (2012) identifica as possibilidades de crise conforme o conceito de capital se complexifica, torna-se mais concreto (ou seja, com mais determinações). Essas possibilidades, no entanto, são apenas possibilidades enquanto não se efetivarem; para tanto, é preciso entender seus estatutos de necessidade, o que Grespan chama de problema modal ou da modalidade da crise: a sua transição de possibilidade à efetividade. Portanto, se a lei da queda tendencial da taxa de lucro está relacionada à crise, deve-se entender seu estatuto de necessidade, ou seja, se essa tendência necessariamente se efetiva e como se efetiva (Grespan, 2012).

Um outro debate, no entanto, existe: a lei da queda tendencial da taxa de lucro é uma lei válida? Michael Heinrich (2013a), em artigo publicado pela revista *Monthly Review*, defende que não. Segundo o autor, este argumento teria sido eventualmente descartado por Marx, tendo em vista que, segundo Heinrich, Marx não teve sucesso em provar “a lei como tal”. Ainda segundo o autor, Marx teria, na década de 1870, duvidado cada vez mais da existência dessa lei de tendência, até, enfim, abandoná-la (Heinrich, 2013a). Essa publicação gerou um debate no *blog* da revista, em que um de seus interlocutores foi o próprio Michael Roberts, que defendeu a manutenção da lei de

⁴ Foge ao escopo do artigo realizar uma revisão histórica das teorias da crise. Para tanto, Cf. o já referenciado Clarke (1994). Apesar disso, vale mencionar que Mattick (2015) não tomava a causa da crise – para o autor, a lei da queda tendencial da taxa de lucro – como sendo específica do momento da produção, mas da acumulação de capital em si.

⁵ Cf. Roberts (2022, 2024), onde o autor busca defender sua demonstração empírica da lei de tendência da queda da taxa de lucro.

tendência da queda da taxa de lucro como argumento central da crítica de Marx ao sistema capitalista e da teoria marxiana da crise (Roberts; Carchedi, 2013). O artigo de Heinrich também provocou a resposta, que nós sabemos, de Moseley (2013), Mage (2013) e Klimann *et al* (2013), além de uma tréplica do próprio Heinrich (2013b). Este debate foi parcialmente comentado por Prado (2014), visto que após a redação de sua nota⁶ a discussão foi continuou. Tendo isso em vista, utilizá-la-emos como referência para a controvérsia.

Este artigo pretende, portanto, debater a lei da queda tendencial da taxa de lucro no quadro da teoria marxiana da crise. Procuramos, duplamente, defender a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro, enquanto criticamos sua interpretação como causa da crise; assim, nós a defendemos criticamente. Desta forma, na primeira sessão, desenvolvemos brevemente a “lei como tal”, explicando o que significa “lei” segundo Marx de forma a deixar claro, para o autor, a importância da lei da queda tendencial da taxa de lucro dentro da elaboração categorial por ele empreendida, além de sucintamente explicitar as chamadas causas contra-arrestantes. Na segunda sessão, analisamos brevemente o debate que se segue a partir do texto inicial de Heinrich (2013a), cujas réplicas e tréplica, em nossa consideração, não foram satisfatórias. Na terceira sessão, realizamos a crítica às posições adotadas por ambos os lados do debate, e defendemos que a lei de tendência da queda da taxa de lucro é válida e que possui uma necessidade relativa, ao invés de absoluta, e a entendemos como uma das formas de manifestação da crise, não seu conteúdo ou causa. Nesse sentido, utilizamos Grespan (2012), Carcanholo (1996) e Clarke (1994, 1990) como base para o argumento. Nas considerações finais, argumentamos brevemente que o conteúdo da crise é, sempre, a superacumulação de capital, independentemente de sua forma de manifestação, e que sua causa é a contradição entre as condições sociais de produção e as condições privadas de realização.

1. A lei, “como tal” e tendencial

No capítulo 13 (“A lei como tal”) do terceiro volume de *O Capital*, Marx busca expor ao leitor sua descoberta, a lei da queda tendencial da taxa de lucro⁷, e demonstrá-la enquanto expressão de uma tendência imanente ao capital, ou seja, do “desenvolvimento da força produtiva social do

⁶ Apesar de seu artigo ter sido publicado na Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política na edição de janeiro de 2014, este texto já havia sido publicado em seu blog, *Economia e Complexidade*, no dia 22/07/2023, no endereço <https://eleuterioprado.blog/2013/07/22/lei-de-marx-pura-logica-lei-empirica/>. Portanto, faz sentido deduzir que o autor não tenha contemplado o debate até seu “fechamento” com a tréplica de Heinrich. Ademais, o texto de Roberts que ele se refere – que foi publicado em seu blog *The next recession* – não é o mesmo que o artigo aqui citado, publicado no blog da *Monthly Review*, apesar de os argumentos serem similares.

⁷ A taxa de lucro é a relação entre o mais-valor gerado e o capital total (individual ou social), representada pela expressão $l = m/(c + v)$, onde l é a taxa de lucro, m é a massa de mais-valor, c é o capital constante e v é o capital variável. A taxa de lucro é, conforme argumenta Marx, a forma fetichizada em que aparece na superfície da economia burguesa a taxa de mais-valor, que é a relação entre o mais-valor gerado e o capital variável, representada por $m' = m/v$, onde m' é a taxa de mais-valor (Marx, 2017b).

trabalho” (Marx, 2017b, p. 261). Por um lado, o desenvolvimento das forças produtivas leva à elevação da taxa de mais-valor através da maior extração de mais-valor relativo. Por outro lado, Marx argumenta que, com o desenvolvimento das forças produtivas, há uma tendência ao aumento da composição orgânica do capital⁸ social total, ou seja, um aumento da proporção do capital constante frente ao capital variável. Isso leva, segundo o autor, a “*uma queda gradual na taxa de lucro, mantendo-se, neste momento, constante a taxa do mais-valor, ou seja, o grau de exploração do trabalho pelo capital*” (Marx, 2017b, p. 250, grifos do autor). No entanto, se em primeiro momento Marx toma a taxa de mais-valor como constante, isso não é de modo algum uma necessidade no decorrer da exposição, como ele deixa claro quando diz que a “*lei da taxa decrescente do lucro, na qual se expressa a mesma taxa ou inclusive uma taxa superior de mais-valor [...]*” explicita que “a parte destinada a meios de trabalho tende sempre a aumentar, ao passo que a destinada ao trabalho vivo tende a diminuir” (Marx, 2017b, p. 253, grifos nossos). Ou seja, a queda tendencial da taxa de lucro se expressa a partir tanto da elevação da composição orgânica do capital quanto da taxa de mais-valor.

1.1. A tendência da “lei como tal”: a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor

A disposição ao aumento da composição orgânica do capital, que aparece como sendo a principal causa da tendência à queda da taxa de lucro, é resultado da propensão ao constante desenvolvimento das forças produtivas dentro da sociedade capitalista. Este movimento, por sua vez, decorre do impulso do capital de autovalorização. O capital, sendo oposto ao trabalho⁹, determina-se enquanto oposição do trabalho morto ao trabalho vivo. Esse trabalho morto, que se materializa, em dado momento, na forma de meios de produção, opõe-se ao trabalhador, proprietário da força de trabalho e, portanto, personificação do trabalho vivo, dominando-o para o intuito de sua valorização, situação a qual Marx ilustra com o famoso exemplo do vampiro que, morto, suga a vida alheia. O capital é, portanto, o processo de sua autoconstituição, onde as passagens entre suas formas funcionais (capital-dinheiro, capital produtivo e capital mercadoria), através da troca (compra e venda), são

⁸ No capítulo 23 do primeiro volume de *O Capital*, Marx diferencia três formas de composição do capital: composição de valor, que é determinada pela proporção entre o valor dos meios de produção (capital constante) e o valor da força de trabalho (capital variável); composição técnica, que é determinada pela proporção entre a massa dos meios de produção e a força de trabalho vivo, ou seja, a quantidade de meios de produção que uma unidade de força de trabalho movimenta; e, por fim, a composição orgânica do capital, que Marx define como a relação entre as outras duas, enquanto a composição de valor do capital é “determinada pela composição técnica do capital e reflete suas modificações” (Marx, 2017a, p. 689).

⁹ Seguimos, aqui, o entendimento de Grespan (2012, p. 56) de que Marx segue a filosofia hegeliana ao distinguir duas formas de diferenciação, “oposição” e “diversidade”. Objetos diversos são aqueles que diferem por não possuírem uma relação, ou seja, são independentes; os opostos, por outro lado, definem-se enquanto diferentes pelas relações essenciais, ou seja, opõem-se em essência, e um nega o outro.

“formas em que ele se explicita e exterioriza enquanto conteúdo” (Grespan, 2012, p. 107). É nesse sentido que o capital entra em relação consigo mesmo, constituindo sua autorrelação, em que ele domina os momentos de seu processo de valorização, processo este que só pode existir na subsunção e subordinação¹⁰ do trabalho – o criador do valor – ao capital, tornando o próprio capital o sujeito do processo, e seu processo de valorização torna-se, portanto, um processo de autovalorização (Grespan, 2012).

Portanto, em seu momento positivo, o capital tende à autovalorização, à transformar seus próprios limites, existentes em cada etapa do processo de acumulação, em barreiras a serem superadas, e só pode existir enquanto o fizer (Grespan, 2012)¹¹. É por isso que Marx diz que

o capital [...] é o impulso ilimitado e desmedido de transpor seus próprios limites. Cada limite é e tem de ser obstáculo [barreira – IH] para ele. Caso contrário, deixaria de ser capital – o dinheiro que se produz a si mesmo. Tão logo deixasse de sentir um determinado limite como obstáculo [barreira – IH], mas se sentisse à vontade nele como limite, o próprio capital teria degenerado de valor de troca a valor de uso [...]. O capital enquanto tal cria um mais-valor determinado porque não pode pôr de uma vez um mais-valor ilimitado; ele é o movimento contínuo de criar mais mais-valor. O limite quantitativo do mais-valor aparece para o capital somente como barreira natural, como necessidade que ele procura incessantemente dominar e transpor. (Marx, 2011, p. 264).

Portanto, ao subsumir e subordinar o trabalho, o capital pode se afirmar enquanto sujeito do processo e se apresentar enquanto totalidade. Neste movimento, seu ímpeto de autovalorização leva a um desenvolvimento da força produtiva social do trabalho em decorrência da busca por mais-valor relativo, o que aumenta a massa de meios de produção que é posta em movimento por cada trabalhador e também a parte do capital que é gasta nesses meios de produção; assim, aumenta-se a composição orgânica do capital. Em outras palavras, isso significa a supressão do trabalho vivo pelo trabalho morto. Como afirma Grespan, “o aspecto positivo do trabalho como atividade criadora de valor é necessário como momento do capital, mas deve ser negado por este enquanto possibilidade de constituição de um todo no qual ele mesmo fosse mero momento” (Grespan, 2012, p. 124).

Portanto, as determinações essenciais do capital, contraditórias em si, expressam-se na “afirmação e negação do trabalho vivo pelo morto” (Grespan, 2012, p. 124) e inicialmente isso aparece, no nível de abstração do processo de produção imediato, enquanto aumento da composição orgânica do capital. A negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, no entanto, é a negação do momento subordinado ao capital que tem a capacidade de gerar valor. Se o tempo de trabalho é a

¹⁰ Há uma diferença entre as categorias de subsunção e subordinação. A subsunção é, segundo o dicionário *Oxford Languages*, “incluir, colocar (alguma coisa) em algo maior, mais amplo, do qual aquela coisa seria parte ou componente”. A subordinação, por outro lado, envolve uma ordenação, uma hierarquia entre seres vinculados, onde um é superior ao outro.

¹¹ Aqui, novamente, seguimos a apreensão de Grespan (2012) no tocante a diferença entre “limite” e “barreira”, em que o limite do capital é uma magnitude que se define em sua autorrelação, e o valor produzido diferencia-se do valor adiantado como este sendo exterior àquele. A barreira, por outro lado, “é o limite posto para o capital pelo próprio capital como a magnitude que ele deve superar ao aumentar seu valor e, assim, constituir-se como capital” (Grespan, 2012, p. 120). O capital deve, portanto, transformar seus limites em barreiras para, ao superá-las, realizar seu processo de autovalorização para, novamente, superar seus limites enquanto barreiras.

medida¹² do capital, e o trabalho vivo é responsável por conservar e aumentar o valor do capital, Grespan (2012) argumenta que essa negação leva à restrição de sua base de valorização, o que por sua vez leva à desmedida do capital.

No entanto, um outro aspecto dessa determinação essencial do capital de se autovalorizar e, através da busca por mais-valor relativo, desenvolver as forças produtivas, é o aumento da taxa de mais-valor. Ambos, aumento da composição orgânica do capital e aumento da taxa de mais-valor, são expressões de seu nexos interno e, portanto, fazem parte da “lei como tal”. Portanto, a tendência da queda da taxa de lucro é expressão desse processo de negação do trabalho vivo pelo trabalho morto através do aumento da composição orgânica do capital e da taxa de mais-valor. Assim, se é perfeitamente possível que a taxa de mais-valor aumente enquanto a taxa de lucro decresce, isso significa que elas são opostas como sendo “expressões mutuamente negativas de um mesmo fundamento contraditório” (Grespan, 2012, p. 188), e a oposição entre essas duas medidas revela-se, então, como uma desmedida.

1.2. As causas contra-arrestantes – ou as contratendências – da “lei como tal”

Vimos, na seção anterior, como tanto o aumento da composição orgânica do capital quanto o aumento da taxa de mais-valor são expressões de uma mesma determinação essencial e, portanto, combinam-se para formar a “lei como tal”. Marx, no entanto, no capítulo 14 do terceiro volume de *O Capital*, apressa-se em dizer que existem as chamadas causas contra-arrestantes ou, de forma mais clara, contratendências à queda da taxa de lucro, que impedem, aliviam ou até mesmo podem vir a negar, em determinados momentos, a tendência – e dando, assim, o próprio caráter de tendência (Marx, 2017b).

Não é objetivo do presente artigo desenvolver detalhadamente as causas contra-arrestantes, e, portanto, limitamo-nos a apresentá-las formalmente, chamando atenção para as duas primeiras. São elas: o aumento do grau de exploração do trabalho “por meio do prolongamento da jornada de trabalho e da intensificação do trabalho” (Marx, 2017b, p. 271); o barateamento dos componentes do capital constante; a manutenção dos preços da força de trabalho (salários) abaixo do seu valor; o aumento da superpopulação relativa; o comércio exterior; e o capital acionário (Marx, 2017b).

No caso do aumento do grau de exploração do trabalho, chama-se atenção para que se trata do aumento da produção de mais-valor absoluto. É comum interpretar erroneamente a lei da queda

¹² Sobre “medida” e “desmedida”, Grespan (2012) novamente recorre à Hegel para explicar estes os conceitos. Medida seria, segundo Hegel, “a determinação qualitativa da quantidade” (Grespan, 2012, p. 126, nt. 64), onde as mudanças qualitativas dos seres se dariam em decorrência de alterações quantitativas da combinação de suas medidas. A desmedida seria a impossibilidade da reconciliação entre quantidade e qualidade por conta da oposição das medidas, não sendo possível explicar o salto qualitativo.

tendencial da taxa de lucro, de forma a se pensar que o aumento da taxa de mais-valor seria uma das contratendências à lei. No entanto, conforme argumentamos, fica claro que o aumento da taxa de mais-valor – quando realizado em decorrência do aumento da produção de mais-valor relativo, que é a forma sobreordenada de produção de mais-valor no “modo de produção especificamente capitalista” (Marx, 2017a, p. 578) – faz parte da lei de tendência, é seu momento constituinte e preponderante, ao lado do aumento da composição orgânica do capital. A contratendência é especificamente o aumento da produção de mais-valor absoluto, “por meio do prolongamento da jornada de trabalho e da intensificação do trabalho” (Marx, 2017b, p. 271).

A outra causa contra-arrestante de interesse aqui é o barateamento dos componentes do capital constante. Como vimos, o ímpeto de autovalorização do capital, através da produção de mais-valor relativo, leva ao desenvolvimento da força produtiva social do trabalho, o que por sua vez tende a elevar tanto a composição orgânica quanto a taxa de mais-valor. Por outro lado, o valor do capital constante não cresce de forma proporcional em relação à sua forma material. As inovações técnicas diminuem o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção das mercadorias; como os meios de produção são adquiridos pelo capitalista como mercadorias, compradas com o capital constante, o valor dos elementos do capital constante tende a diminuir, o que faz com que o valor do capital constante como um todo não cresça na mesma proporção que seu volume material. Portanto, “as mesmas causas que engendram a tendência à queda da taxa de lucro moderam também a efetivação dessa tendência” (Marx, 2017b, p. 275).

A lei de tendência tem, assim, como variáveis essenciais a taxa de mais-valor e a composição orgânica do capital em sua combinação contraditória, e diferenciam-se das contratendências na medida em que estas são mais distantes da essência do capital, são complementares. Marx busca assegurar, assim, que no longo prazo a tendência da queda da taxa de lucro é o predomínio da lei (Grespan, 2012). Estando explicitados a tendência e as contratendências à queda da taxa de lucro, vale, por fim, entender seu caráter de *lei tendencial*.

1.3. A lei, a tendência e a necessidade

Descrevemos o que é, para Marx, a lei da queda tendencial da taxa de lucro. Mas o que Marx quer dizer com “lei”? Esse movimento de queda da taxa de lucro é necessário? Por que a “tendência”? Não são termos contraditórios? Grespan argumenta que, para entender o significado de “lei” em Marx, deve-se abandonar a noção mais cotidiana de lei como “enunciado de uma relação constante e não contraditória entre fenômenos” (Grespan, 2012, p. 189). As leis, em Marx, precisam ser entendidas como uma “conexão interna e necessária entre dois termos que aparentemente se contradizem” (Marx, 2017b, p. 263). Lei, assim, tem uma

forma na qual a necessidade lógica característica da lei advém da própria contradição em que são postos seus termos. Em vez de um nexos não contraditório entre fenômenos ou entre estes e sua causa, a relação é *lei* exatamente quando seus termos se apresentam como os aspectos contraditórios de um fundamento comum, definidos como o contrário um do outro. (Grespan, 2012, p. 190, grifos do autor).

Prado (2014) elenca que a lei em Marx não é nem uma lei empírica nem algo meramente lógico. O método marxista, reforça o autor, não é força externa e transcendental na qual se encaixa o objeto, mas é exatamente a observação do objeto e de suas leis internas de desenvolvimento (Prado, 2014), onde a tarefa do pesquisador é não apenas entendê-las, mas também expô-las de modo adequado, de forma que não pareça que as leis enunciadas foram “criadas” pelo pesquisador (Grespan, 2012). Deste modo, busca-se “apreender as contradições intrínsecas que norteiam os seus movimentos, as suas interversões e as suas transformações” (Prado, 2014, p. 128).

As leis em Marx precisam ser entendidas como as relações entre nexos internos do objeto que necessariamente precisam se manifestar, o que dá origem aos fenômenos. As leis assim concebidas, portanto, só podem ser expressões de possibilidades reais, de necessidades relativas (Grespan, 2012; Prado, 2014). Como em outras oportunidades, Grespan (2012) novamente resgata um conceito hegeliano que Marx utiliza: de acordo com o autor, a necessidade relativa é oposta à necessidade absoluta na medida em que aquela se dá quando, em um conjunto de diferentes condições, estas são coligadas e codeterminadas, e assim a necessidade passa por cada um dos elementos desse conjunto em que, do ponto de vista de cada elemento singular, os outros lhe são externos e contingentes¹³; por precisar da contingência, essa necessidade é, então, relativa. A necessidade absoluta, por outro lado, afirma-se, prevalece; um elemento domina os demais (Grespan, 2012).

Por isso afirmamos que as leis em Marx, leis estas tendenciais pois se referem a objetos com determinações contraditórias que precisam se expressar de alguma forma, são de necessidade relativa. Assim, a “lei de Marx em sentido completo [...] é, portanto, nesse sentido, transfactual e possibilista – contudo, ela nega tanto a férrea necessidade quanto a pura contingência” (Prado, 2014, p. 132). Transfactual pois os fatos (a aparência ou formas de manifestação) não precisam corresponder diretamente à essência, afinal “toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente” (Marx, 2017b, p. 880); possibilista pelo caráter de necessidade relativa e tendencial da lei, tornando possível diversos resultados. Desta forma, entende-se que lei, em Marx, não é algo empírico e que necessita de comprovação empírica para ser válido, nem é mero artifício lógico.

Assim, explicita-se plenamente o significado de lei de tendência em Marx. O fato de existirem contratendências não nega a lei, mas aplica seu caráter de tendência, de necessidade relativa: o fato

¹³ Assim, a contingência não é sinônimo de aleatoriedade. A contingência se dá por ser externa ao elemento singular, mas ela é interna ao conjunto.

de havê-las “não derroga a lei geral, mas faz com que esta atue mais como tendência, isto é, como uma lei cuja aplicação absoluta é contida, refreada e enfraquecida por circunstâncias contrarrestantes” (Marx, 2017b, p. 273).

2. O debate a partir da *Montly Review* e a miséria da rigorosidade

Em 2013, a *Monthly Review* publicou um artigo do marxista alemão Michael Heinrich, onde este trata sobre a lei da queda tendencial da taxa de lucro. Heinrich (2013a) nega a validade da lei, argumentando que ela é indeterminada na medida em que não se sabe o que vai prevalecer, o aumento da composição orgânica do capital ou o aumento da taxa de mais-valor. Para defender sua tese, Heinrich também diz que Marx teria abandonado a lei da queda tendencial da taxa de lucro principalmente a partir da década de 1870, quando teria passado a pensar uma teoria da crise de outra forma que não centrada nesta lei¹⁴ (Heinrich, 2013a).

Como era de se esperar, esse artigo fomentou um interessante debate, com respostas de Michael Roberts, Fred Moseley, Shane Mage e Andrew Kliman, o que suscitou uma tréplica de Heinrich¹⁵ – que não contempla Kliman. Nesta seção, expomos sucintamente o debate entre Heinrich, Roberts, e Kliman¹⁶ – visto que parte desta discussão foi apresentada por Prado (2014) – onde traremos os principais argumentos de cada lado.

2.1. *Heinrich e a recusa da lei tendencial e da teoria marxiana da crise*

A tese de Heinrich não é complexa. Em primeiro momento, o autor busca descreditar a lei de Marx ao dizer que esta não pode ser comprovada – nem refutada – empiricamente (Heinrich, 2013a). Segundo o autor, o fato de a taxa de lucro ter caído no passado não representa uma prova da validade da lei, visto que a lei se aplica ao futuro; se a taxa de lucro cresceu no passado, por outro lado, também não a refuta, já que a lei possui mecanismos que permitem atribuir este crescimento “temporário” às suas contratendências, e que a taxa de lucro ainda pode vir a cair no futuro (Heinrich, 2013a). O autor, portanto, critica a falta de um caráter empirista na lei de tendência.

¹⁴ Não expusemos e criticamos essa parte de seu argumento neste texto por questões relativas a espaço; é, no entanto, parte relevante de sua argumentação, devendo ser alvo de inquéritos em outros trabalhos.

¹⁵ Certamente, o debate não se esgota aí. Outros autores participaram desta discussão, a qual suscita inclusive uma resposta de Roberts à tréplica de Heinrich. Também por motivos de espaço, no entanto, não podemos expô-la em sua completude.

¹⁶ Não expusemos os argumentos de Mage (2013) e Moseley (2013), pois entendemos que os argumentos daquele focam mais em uma tentativa de manipulação matemática – e julgamos que Heinrich (2013b) devidamente o refutou –, e que os deste focam na controvérsia acerca do “capital em geral” e da “concorrência entre muitos capitais” em Marx; Heinrich (2013a) defende que Marx abandona essas categorias em prol das de “capital individual” e “capital social total”. Acerca da importância da categoria de capital em geral, Cf. Rosdolsky (2001)

Em segundo momento, seu argumento se divide em duas frentes: a primeira é defender que não há porquê, ao longo do desenvolvimento capitalista, as “tendências” serem mais proeminentes frente às “contratendências”. A segunda é que, para Heinrich (2013a), Marx não consegue defender a “lei como tal” já nas suas tendências. Desenvolvendo seu pensamento de maneira formal, Heinrich (2013a) expõe a famosa equação da taxa de lucro como função da taxa de mais-valor e da composição orgânica do capital, onde $l = \frac{s/v}{(c/v)+1}$, onde s/v é a taxa de mais-valor e c/v é a composição orgânica do capital. Analisando a equação, Heinrich (2013a) nos diz que para a taxa de lucro cair, o denominador deve crescer mais que o numerador. Se Marx não consegue garantir isso, e Heinrich (2013a) defende que Marx não o faz, então a lei não pode ser mantida e, portanto, deve ser abandonada. Seu argumento gira em torno de que, se as mesmas causas que levam ao aumento da composição orgânica do capital também levam ao aumento da taxa de mais-valor, nada garante que a primeira cresce mais rápido que a segunda, como Marx pretende (Heinrich, 2013a). Portanto, segundo o autor, a lei de Marx é indeterminada quando ao seu resultado, e não pode ser empiricamente comprovada.

Outro argumento do autor é que a centralidade da lei que muitos marxistas defendem em uma teoria marxista da crise seria consequência do trabalho de Engels como editor do terceiro volume de O Capital – Engels retirara essas anotações dos manuscritos de Marx de 1864-65. Segundo Heinrich (2013a), Engels, ao reorganizar e editar o capítulo sobre a “lei como tal”, teria dado a impressão de esta ser uma teoria da crise com a lei como sua causa. Contrário a esta interpretação, Heinrich (2013a) defende que Marx não possui sistematicamente uma teoria da crise. Ele argumenta que os pensamentos marxianos são difusos, e que o que seria a formulação mais geral da tendência do capitalismo às crises, a saber, a contradição entre as condições de produção e as condições de realização, nada teriam a ver com a queda da taxa de lucro (Heinrich 2013a). Por fim, Heinrich diz que a partir da década de 1870, Marx teria começado a ter dúvidas acerca da vigência da lei, mas esse argumento não será desenvolvido aqui. Para o que pretendemos, expomos o fundamental.

2.2. *Roberts, Kliman e a defesa da lei de tendência como causa da crise perante a réplica de Heinrich*

Logo após a publicação do texto de Heinrich (2013a), algumas réplicas surgiram: Roberts & Cashedi (2013), Mage (2013) e Kliman *et al* (2013) criticaram a interpretação de Heinrich e seus argumentos, defendendo, cada um a seu modo, a lei de queda tendencial da taxa de lucro. A isto, Heinrich (2013b) treplica. Esta subseção conterà uma síntese do que foi discutido e argumentado.

Roberts & Cachedi (2013) sintetizam a crítica de Heinrich (2013a) em cinco argumentos: primeiro, que a lei de Marx é indeterminada; segundo, que a lei não pode ser comprovada empiricamente; terceiro, que a edição de Engels nos volumes II e III de *O Capital* foi ruim; quarto, que Marx teria passado a ter dúvidas acerca da validade da lei a partir da década de 1870; e quinto, que não há uma teoria sistemática da crise em Marx.

Para criticar o primeiro argumento de Heinrich, os autores em questão defendem que o aumento da composição orgânica do capital é *a tendência* – o que implica em que o aumento da taxa de mais-valor é *uma contratendência* –, e que “a possibilidade de as contratendências segurarem a queda [da taxa de lucro – IH] não é ilimitada, e portanto eventualmente a taxa de lucro cai” (Roberts & Cachedi, 2013, §5¹⁷, tradução nossa). Infere-se daí que, no longo prazo, a tendência vencerá as contratendências (i.e. o aumento da composição orgânica do capital vencerá o aumento da taxa de mais-valor) e a taxa de lucro tende, portanto, a cair. Para embasar esta defesa, os autores dizem que o aumento da taxa de mais-valor não pode sistematicamente superar o aumento da composição orgânica do capital por conta, por exemplo, dos limites biológicos e até mesmo sociais ao aumento da jornada de trabalho (Roberts & Cachedi, 2013). Desta forma,

com base nessas duas hipóteses *realistas* [a substituição de trabalho vivo por trabalho morto e o enfraquecimento das contratendências ao longo de seu funcionamento – IH], nós podemos prever que a taxa de lucro vai necessariamente e tendencialmente cair também no futuro e colocar esta previsão para verificação empírica. (Roberts & Cachedi, 2013, §25, grifos dos autores, tradução nossa).

Os autores entendem que a lei funciona como uma necessidade *absoluta*, ou seja, que a taxa de lucro deve cair, ao contrário do que Heinrich afirma – que a lei não pode garantir que a taxa de lucro vai cair no futuro. Inclusive, criticam Kliman *et al* (2013) pois estes concordariam com este argumento de Heinrich. Voltaremos a este aspecto logo mais. Roberts & Cachedi (2013, §28, tradução nossa) recusam esta interpretação, afirmando que “uma lei que não prevê é realmente uma lei estranha”, e que a lei de fato prevê a inevitabilidade da queda da taxa de lucro, sendo ela a causa das crises no sistema capitalista.

Quanto ao segundo argumento de Heinrich (2013a), Roberts & Cachedi (2013, §33, grifos e tradução nossos) categoricamente afirmam que “qualquer lei econômica, e na verdade científica, *deve ser* empiricamente observável e sujeita à *falseabilidade* e deve ter valor preditivo também”. Para tanto, explicitam trabalhos empíricos que comprovariam a queda da taxa de lucro. Quanto ao quinto argumento, de maior relevância para nós, Roberts & Cachedi (2013) defendem que é possível sim derivar uma teoria da crise a partir da lei de tendência da queda da taxa de lucro de Marx. Segundo os autores, a “lei de Marx continua sendo a explicação mais robusta das crises capitalistas” (Roberts

¹⁷ Onde não houver paginação, indicaremos o parágrafo para facilitar a localização das citações.

& Carchedi, 2013, §44., tradução nossa). Os outros argumentos de Heinrich, que os autores buscam refutar, importantes como são, não podem ser aqui discutidos.

Kliman *et al* (2013) também argumentam que a teórica das crises de Marx baseada na lei da queda tendencial da taxa de lucro é correta. Mas de forma contrária à defesa de Roberts & Carchedi (2013) e à acusação crítica de Heinrich (2013a) a Marx, eles não defendem que a taxa de lucro *deve* sempre cair, mas sim que ela *vai* cair em alguns momentos, em *circunstâncias particulares*, e a lei é uma tentativa de explicação deste fenômeno (Kliman *et al*, 2013). Segundo os autores, Heinrich (2013a) trata a lei e a explicação como opostos, e Kliman *et al* (2013) defendem, então, que “a lei é a explicação” (Kliman *et al*, 2013, p. 4).

O argumento dos autores gira em defender que a queda da taxa de lucro não é uma necessidade absoluta, mas sim uma tendência que, em certos momentos, manifestar-se-á, e que quando isso acontece, a causa dessa queda encontra-se na própria dinâmica interna do modo de produção capitalista, a saber, a própria dinâmica de acumulação de capital que emprega métodos que poupam trabalho e elevam a composição orgânica do capital (Kliman *et al*, 2013). Os autores, tal qual Roberts & Carchedi (2013), também argumentam que o aumento da taxa de mais-valor não existe na “lei como tal” enquanto momento da tendência, mas sim que é uma das causas contra-arrestantes (Kliman *et al*, 2013). Por fim, defendem que há uma teoria das crises em Marx, e que está é baseada em sua lei de tendência (Kliman *et al*, 2013).

Heinrich (2013b) responde às suas críticas atacando um argumento de cada vez. Em primeiro momento, o autor novamente defende que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da tendência no que diz respeito à queda da taxa de lucro. Segundo Heinrich (2013b), Marx quer demonstrar que a elevação da produtividade de forma capitalista leva à tendência da queda da taxa de lucro – o que por um lado eleva a composição orgânica do capital, e por outro aumenta a taxa de mais-valor. Não faria sentido, portanto, diferenciar esses movimentos em tendência/contratendência, sendo ambos pertencentes à “tendência”, o que, para nós, é um dos poucos aspectos corretos em seu argumento. Se esse argumento visa refutar Roberts & Carchedi (2013) quando estes dizem que o aumento da taxa de mais-valor pertence ao movimento contra-tendencial, também atinge Kliman *et al* (2013), mesmo que não intencionalmente direcionado a estes.

Outro fato que Heinrich (2013b) acertadamente chama atenção é que Roberts & Carchedi (2013) parecem ignorar que a taxa de mais-valor pode aumentar através de sua forma relativa, ou seja, através do aumento de produtividade em setores produtores de meios de subsistência. Segundo Heinrich (2013b), o aumento da taxa de mais-valor através da extração de mais-valor relativo não tem um limite observável enquanto a produtividade puder ser acrescida; se este limite eventualmente fosse alcançado, entretanto, Heinrich (2013b) nos diz que isso não corroboraria para a validade da

lei, visto que também não haveria razão para o aumento da composição orgânica do capital – ou seja, para o investimento.

Certamente, há outros argumentos trazidos por cada um destes autores (e outros), mas não será possível explorá-los aqui. Deste modo, passemos a fazer uma apreciação crítica desta parcela do debate, de forma a chegar ao objetivo deste artigo, que é defender a validade da lei e criticar sua interpretação enquanto causa da crise.

3. Por uma defesa crítica da lei da queda tendencial da taxa de lucro

Heinrich (2013a, 2013b), Roberts (2013) e Kliman *et al* (2013), entre outros, proporcionaram um intenso debate em termos de acusações de um lado ao outro, buscando, ao mesmo tempo, defender cada qual seus pontos de vista em relação ao tema da discussão, isto é, a validade da (ou não) lei da queda tendencial da taxa de lucro. No entanto, e apesar da alta qualificação de cada um dos integrantes desta controvérsia, o debate não foi realizado com o rigor teórico necessário. Nesta seção, criticamos os dois lados de forma a desenvolver nosso duplo argumento, isto é, a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro e a recusa desta enquanto causa da crise.

3.1. A defesa da lei e a crítica aos seus defensores e críticos

O primeiro passo para se defender a lei da queda tendencial da taxa de lucro é relembrar o que é “lei” em Marx. Este argumento já foi desenvolvido na primeira seção, mas voltemos brevemente a ele. Segundo Marx (2017b, p. 263, grifos nossos), a lei é uma “conexão *interna e necessária* entre *dois termos que aparentemente se contradizem*”. Ou seja, há um fundamento comum que possui dois aspectos contraditórios que, em relação essencial, precisam se apresentar como contraditórios, onde seus movimentos são opostos (Grespan, 2012). Deste modo, procedemos de forma a criticar tanto Heinrich (2013a) quanto Roberts & Carchedi (2013). Ambos, respectivamente para negar e afirmar a validade da lei de tendência, tomam-na como uma “lei empírica”.

Por um lado, Heinrich (2013a, §22, tradução nossa) diz que “com essa ‘lei’, Marx formula uma proposição existencial de longo alcance, que não pode ser empiricamente provada nem refutada”. Aqui, o autor problematiza o fato de a lei de tendência não poder ser empiricamente testada. Heinrich (2013a) defende aqui que esse seria um fator principal para a validade de uma lei científica, o que nos parece levar para um caminho positivista (Prado, 2014). Outra passagem de Heinrich (2013a) nos faz questionar seu entendimento de “lei” para Marx: “No entanto, no longo-prazo, de acordo com a tese de Marx, a taxa de lucro *deve cair*” (Heinrich, 2013a, §21., grifos e tradução nossos). Para além

desta sentença soar determinista (Prado, 2014), Heinrich (2013a) demonstra aqui não perceber o estatuto da necessidade que Marx atribui à esta lei tendencial, e, portanto, não é surpreendente que em alguns momentos se refira à lei de tendência com aspas no que se refere à “tendência”, como em “[...] já que a lei não requer uma queda permanente, mas meramente uma queda *tendencial*’, que pode ainda ocorrer no futuro” (Heinrich, 2013a, par. 22., tradução e grifos nossos). A necessidade atribuída à lei em Marx é uma necessidade relativa, conforme já discutimos. Ou seja, com momentos opostos dentro de um todo, o resultado e a sua manifestação são codeterminados pela interação entre estes momentos onde, para cada elemento singular, a ação do outro aparece como externa, contingente.

Por outro lado, Roberts & Carchedi (2013), ao procurarem defender a validade da lei da queda tendencial da taxa de lucro, também a enxergam de forma empírica quando dizem, por exemplo, que “qualquer lei econômica, e na verdade científica, *deve ser* empiricamente observável e sujeita à *falseabilidade* e deve ter valor preditivo também” (Roberts & Carchedi, 2013, §33, grifos e tradução nossos). Fica clara a orientação positivista desta afirmação, quando condicionam a comprovação empírica à validade de uma lei científica. No parágrafo anterior, os autores confirmam que, em sua opinião, “a lei *prevê a inevitabilidade* da queda tendencial da taxa de lucro no futuro. É por isso que o sistema inevitavelmente continuará a gerar crises [...]” (Roberts & Carchedi, 2013, §32, grifos e tradução nossos). Novamente, a ideia de previsão (como algo que pode ser empiricamente comprovado) e o caráter absoluto da necessidade atrelado ao termo “inevitável” reforçam o caráter positivista da interpretação da lei em Marx para estes autores. Dizem os autores, “uma lei que não prevê é realmente uma lei estranha” (Roberts & Carchedi, 2013, §28, tradução nossa); para nós, estranho é buscar algum caráter empírico no significado de lei em Marx.

Tanto Heinrich (2013a) quanto Roberts & Carchedi (2013) demonstram uma interpretação positivista de lei em Marx, o que não poderia estar mais afastado do significado rigoroso deste conceito. Mais correto nos parece o argumento de Kliman *et al* (2013), que caminha para um entendimento de que Marx pretende explicar a tendência partindo do reconhecimento empírico, até aquele momento, de que havia de fato uma tendência à sua queda¹⁸. Portanto, a questão não é que a taxa de lucro *deve* cair, mas que, *quando* cair, deve-se entender a razão (Kliman *et al*, 2013).

¹⁸ Clarke (1994, pp. 213-4) reforça este ponto: “It is important to stress that Marx, like his contemporaries, took it for granted that there was a tendency for the rate of profit to fall, and that the task of political economy was to explain this tendency. [...] he [Marx – IH] nevertheless assumed that an increasing composition of capital would outweigh any influence of an increasing rate of exploitation, and so took it for granted that the secular tendency was for the rate of profit to fall”.

No outro flanco de sua defesa, Heinrich (2013a), de forma a argumentar que a lei da queda tendencial da taxa de lucro é indeterminada, defende, corretamente a nosso ver, que o aumento da taxa de mais-valor faz parte da tendência, ou seja, é uma das condições de funcionamento da lei. A elevação da composição orgânica do capital acontece simultânea ao crescimento da taxa de mais-valor. Diz Heinrich (2013a, 2013b) que Marx não consegue provar que a elevação da composição orgânica é mais rápida, no longo prazo, que o da taxa de mais-valor e que, deste modo, sua lei é indeterminada.

Se aceitamos que o aumento taxa de mais-valor faz parte da “lei como tal” e não é em si uma contratendência, definitivamente recusamos o restante do argumento. De fato, as mesmas causas que geram a elevação da composição orgânica do capital aumentam a taxa de mais-valor, a saber, o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho, fato este estimulado pela concorrência entre os capitais individuais, ou seja, a “concorrência entre muitos capitais”. É isso, conforme discutido, que compõe a lei, isto é, aspectos contraditórios de um fundamento mútuo. E seu estatuto de necessidade é, conforme também vimos, relativo. De fato, Grespan argumenta que

não se pode dizer, portanto, que a queda da taxa de lucro seja mais necessária que a de suas *causas contra-atuantes*, pelo menos no que diz respeito à realização das duas tendências. Resta somente que na primeira a determinação essencial se expressa mais direta e completamente que na segunda, caracterizando um predomínio sistêmico, mas não obrigatoriamente temporal. A necessidade da queda da taxa de lucro, assim não só não é absoluta, como também sequer relativamente pode ser mais do que a expressão de uma prioridade na ordem das determinações constitutivas do capital, que não garante nenhum resultado final e definitivo. (Grespan, 2012, p. 198, grifos do autor)

Deste modo, Heinrich busca encontrar um resultado determinado e absoluto para a lei, o que não é de modo algum o objetivo de Marx. Por outro lado, Roberts & Carchedi (2013) buscam comprovar que a lei de Marx é determinada, conforme já demonstramos. Para tanto, determinam que a elevação da taxa de mais-valor é uma contratendência e que é certo que no longo prazo a elevação da composição orgânica do capital supera a da taxa de mais-valor, demonstrando empiricamente a queda da taxa de lucro para comprovar a lei (Roberts, 2016, 2022, 2024). Ambos observam o problema de maneira equivocada, procurando necessidades absolutas em uma relação dialética onde a necessidade pode apenas ser relativa.

Mas, ademais, uma defesa consistente da validade da lei de tendência precisa observar que a “lei como tal” depende da elevação tanto da composição orgânica do capital quanto da taxa de mais-valor. Elas fazem parte da determinação essencial desta lei, que seja a tendência ao aumento da produtividade da força social do trabalho, e, portanto, é sua combinação contraditória e com movimentos opostos que torna possível que se desenvolva a lei da queda tendencial da taxa de lucro. Esta lei deriva não apenas da determinação positiva do capital, mas também de seu momento

autonegador, isto é, da negação do trabalho vivo pelo trabalho morto, e da consequente desmedida que surge daí tanto da diminuição relativa da base geradora de valor frente ao capital total, quanto à relação contraditória entre duas medidas – a taxa de mais-valor e a taxa de lucro.

3.2. *A crítica da queda da taxa de lucro como causa da crise*

Se defendemos a validade da lei de tendência da queda da taxa de lucro, entendendo-a exatamente enquanto uma relação entre aspectos contraditórios de um fundamento comum, e tendencial enquanto uma necessidade relativa, criticamos a interpretação que a defende enquanto causa da crise dentro de uma teoria marxiana da crise.

Roberts é um dos autores que defende esta interpretação, conforme vimos acima. Segundo o autor, a causa das crises pode ser encontrada nesta lei de tendência, e “uma crise ou uma queda na produção é necessária para corrigir e reverter a queda da taxa e eventualmente a massa de lucro” (Roberts, 2016, p. 17, tradução nossa). Esta frase indica que, para Roberts, a crise decorre da queda da taxa de lucro. Kliman *et al* (2013) também parecem ir na mesma linha, ao defender que há em Marx uma “teoria da crise cujas raízes surgem da lei da queda tendencial da taxa de lucro [...] e no desenvolvimento de suas contradições internas”, e que a teoria “*explica a causa* desse fato [da crise econômica no ano de 2013 – IH]” (Kliman *et al*, 2013, p. 2, grifos e tradução nossos).

É notório que muitos dos defensores da lei de tendência defendam-na de forma a desenvolver uma teoria da crise a partir da lei. É um argumento aparentemente convincente: a tendência à queda da taxa de lucro diminui a taxa de acumulação, o que, se levado até certo ponto, provoca uma lentidão da produção, desvalorização do capital constante, queda dos preços e, assim, a paralisação da produção e a crise. Nesse sentido, a causa da crise seria a queda da taxa de lucro. Esta é, no entanto, uma interpretação equivocada.

Conforme já colocado, a lei de tendência da queda da taxa de lucro reflete uma necessidade relativa. Ou seja, a articulação contraditória entre a composição orgânica do capital e a taxa de mais-valor conformam essencialmente a “lei como tal”. As contratendências, que derivam das mesmas causas – mas de forma mais mediada – que a tendência, freiam-na ou até mesmo a reverterem. Portanto, a contingência tem um papel neste quiprocó. No entanto, se a lei de tendência indica uma necessidade relativa, isto revela que sua manifestação enquanto queda efetiva da taxa de lucro se dá a partir da relação contraditória entre momentos da determinação fundamental do capital em seu ímpeto de autovalorização e acumulação o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho e a negação do trabalho vivo pelo trabalho morto (Grespan, 2012) – e as causas contra-arrestantes; ou seja, a taxa de lucro possui uma relação mediada com a acumulação.

Nesse sentido, “a taxa de lucro é um indicador, e não um determinante, da acumulação. [...] o comportamento da taxa de lucro é resultado da própria lógica do movimento do capital, e não o contrário” (Carcanholo, 1996, p. 64), e “ela é uma decorrência necessária de toda a construção teórica feita por Marx” (Carcanholo, 1996, p. 65). Ademais, um argumento importante que é pouco percebido pelos intérpretes é o fato de que a lei da queda tendencial da taxa de lucro é formulada no nível de abstração dos preços de produção; se Marx chegou, em sua exposição, até os preços de mercado, onde a oferta e a demanda, através da concorrência, acrescentam determinações à categoria “preço de produção”, Marx, ao apresentar a lei da queda tendencial da taxa de lucro, volta um nível. Portanto, a queda da taxa de lucro se refere à taxa de lucro *média*, que é distinta da taxa de lucro *efetiva*, determinada com os preços de mercado (Carcanholo, 2021).

Fica claro, portanto, que a queda da taxa de lucro não pode ser a causa da crise, como defendem Roberts (2016), Roberts & Carchedi (2013), Kliman *et al* (2013) e outros. Neste sentido, Heinrich (2013a) está parcialmente correto: a teoria das crises de Marx não pode ser construída com base na lei de tendência da queda da taxa de lucro. No entanto, onde ele está nitidamente equivocado é onde os outros estão em parte corretos: a lei de tendência da queda da taxa de lucro é uma lei válida, pois indica a relação contraditória entre dois aspectos opostos de um mesmo fundamento essencial. Ela não é, no entanto, uma lei empírica, e daí todos os autores envolvidos na controvérsia mostraram-se confusos no perante o significado de “lei” em Marx.

Voltando ao tema da crise: defendemos que a causa da crise não pode ser a queda da taxa de lucro. Marx, nos manuscritos de 1861-3 – que seriam mais tarde refinados nos manuscritos econômicos de 1864-5 (Marx, 2016) –, nunca disse que a queda da taxa de lucro seria a causa da crise, mas que o capitalismo seria mais vulnerável às crises quando a taxa de lucro estivesse mais baixa (Clarke, 1994). Segundo Clarke, para Marx, “a importância da queda da taxa de lucro [...] não é que ela seja a causa da crise, que surge da especulação provocada pela concentração de capital, mas que torna as crises mais prováveis” (Clarke, 1994, p. 226, tradução nossa). No entanto, se a taxa de lucro está em queda, e isso de fato se manifesta na taxa de lucro efetiva, é porque o processo de acumulação já está enfrentando problemas, já está descompassado. A queda da taxa de lucro, assim, é uma das formas de manifestação da crise (Carcanholo, 1996). Certamente a lei de tendência da queda da taxa de lucro deve estar incorporada dentro de uma teoria marxista da crise, mas não como sua causa.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, buscamos explicitar o que é a lei de tendência da queda da taxa de lucro, chamando atenção para seu caráter dialético. A lei em Marx não é uma lei empírica, que necessite de critérios de falseabilidade ou de comprovação nos moldes positivistas. Ao contrário, ela é a relação contraditória entre aspectos opostos de um fundamento comum, dada a própria essência do objeto, neste caso, o capital. De forma a alcançar nosso objetivo, que era defender sua validade e recusá-la enquanto causa da crise econômica, expusemos o interessante debate entre Heinrich (2013a, 2013b), Roberts & Carchedi (2013) e Kliman *et al* (2013). Não podemos dizer quem “venceu” o debate, apesar de o lado que defendeu a lei ter tido mais adeptos; mas o rigor marxista saiu derrotado desta controvérsia.

Se ambos os lados não compreenderam o significado de lei em Marx, tomando-a ou como algo mecanicista ou como uma lei empírica, a interpretação da crise dos defensores da lei também se mostra equivocada. Ao tomar uma das formas de manifestação como causa da crise, preponderam um dos momentos que Marx trata sobre o assunto e subordinam todos os outros a este. Afinal, como Grespan (2012) brilhantemente demonstra, o conceito de crise só pode ser devidamente compreendido, dentro de *O Capital*, ao ser desenvolvido *pari passu* ao conceito de capital.

A crise não é um momento exógeno, não é externa, mas sim o momento autonegador do capital, contido dentro de suas determinações essenciais, a saber, o ímpeto da autovalorização, cujos aspectos são tanto o desenvolvimento da força produtiva social do trabalho quanto a negação do trabalho vivo pelo trabalho morto (Grespan, 2012). Ao longo de cada um dos níveis de abstração que Marx atravessa em *O Capital* (circulação simples, produção imediata, circulação de capital e processo global de produção capitalista), a crise se apresenta de diversas formas enquanto potência, necessidade relativa ou possibilidade formal. O estatuto de necessidade da crise, sua passagem de possibilidade para efetividade, só pode ser compreendido devidamente ao se analisar o conjunto da obra, não uma parte em isolado.

Há diversas teorias marxistas “clássicas” da crise: há as subconsumistas – vistas como mais tradicionais –, as de desproporcionalidade (exemplos clássicos são Tugan-Baranovski e Hilferding), as de superprodução de mercadorias e as da queda da taxa de lucro. No entanto, todas essas teorias cometem o mesmo erro: tomam as formas de manifestação pela causa¹⁹, pois privilegiam certo momento da análise, em determinado nível de abstração, subordinando todos os outros (Carcanholo,

¹⁹ Não é o caso de desenvolver este argumento aqui. Cf. os já mencionados Carcanholo (1996) e Grespan (2012), onde cada um, a seu modo, desenvolve o conceito de crise, e Clarke (1994), para a história do pensamento marxista sobre a crise.

1996; Grespan, 2012). É certo que, por serem formas de manifestação da crise, precisam estar assim contempladas em uma teoria da crise, mas não podemos confundir os dois lados.

A determinação essencial do capital é em si contraditória, pois afirma-se, por um lado, na sua autovalorização e no desenvolvimento das forças produtivas, através da extração de mais-valor (principalmente relativo, mas não só), e por outro lado na negação do trabalho vivo pelo trabalho morto. Mas se a tendência da acumulação é a sua infinitude e a transformação de seus limites em barreiras de forma a superá-las, também é verdade que o modo de produção capitalista, ao gerar um exército industrial de reserva, reduzir os salários através da extração de mais-valor relativo e elevar a composição orgânica do capital, faz com que as condições de realização – no mercado – deste valor criado se descole das condições de produção (Carcanholo, 1996).

Este é, portanto, o conteúdo da crise: *“produção ilimitada de mercadorias, consumidores abundantes e barreiras para o consumo, tudo isso provocado pelas mesmas leis, pela dinâmica do capitalismo”* (Carcanholo, 1996, p. 175, grifos do autor). É a superacumulação de capital, capital que não tem a capacidade de realizar o valor gerado. A partir disso, pode-se entender a causa da crise: é a contradição entre o caráter social da produção e o caráter privado da apropriação (Carcanholo, 1996) ou, de forma mais rigorosa, a contradição entre o trabalho social e o trabalho privado (Carcanholo, 2021), no que Heinrich (2013a) está correto.

Clarke (1994) tem um argumento similar, ao dizer que “a tendência à superprodução se choca com as barreiras de um mercado limitado” (Clarke, 1994, p. 279, tradução nossa). Isso seria, portanto, a superacumulação de capital. Dando um passo à frente, Clarke (1994) afirma que cada capitalista individual experiencia o processo de superprodução de mercadorias, que é em si a superacumulação de capital, através da concorrência, argumento que Grespan (2012) parece concordar. Assim, dirá Clarke que “a tendência para a superprodução é, desta forma, inseparável da acumulação de capital, que necessariamente toma a forma de superacumulação e crise” (Clarke, 1994, p. 182, tradução nossa). Para o autor, a forma necessária que o desenvolvimento capitalista precisa tomar é a desproporção, ela é expressão desta tendência, mas reafirma que Marx nunca tomou esta como causa última da crise (Clarke, 1994). Afinal, como diz Carcanholo (1996), a desproporcionalidade é uma constante no modo de produção capitalista; esta não pode, portanto, ser a causa da crise, se não a crise estaria sempre vigorando, e o momento autonegador do capital seria o dominante na relação.

É certo que este artigo não encerra esta discussão, nem poderia fazê-lo. No entanto, o que se buscou chamar atenção é a necessidade de um olhar para as contradições inerentes ao capital para se entender o conceito de crise. A lei em Marx é uma relação contraditória, mas que deriva de um fundamento comum. É neste fundamento que devemos buscar a causa e o conteúdo da crise. Como diz Clarke, “o fundamento é fornecido pela investigação da forma social da produção capitalista, que

leva a uma caracterização específica das dinâmicas do modo de produção capitalista (Clarke, 1994, p.186, tradução nossa).

Referências

- CARCANHOLO, M. **Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação do debate marxista**. 1996. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 1996.
- CARCANHOLO, M. Crise capitalista: financeirização ou queda da taxa de lucro? *In*: ALVES, G.; CORSI, F. L. (org.). **A crise capitalista no século XXI: um debate marxista**. 1. ed. São Paulo, SP: Projeto Editorial Práxis, 2021.
- CLARKE, S. **Marx's theory of crisis**. 1. ed. Nova Iorque, EUA: St. Martin Press, 1994.
- CLARKE, S. The marxist theory of overaccumulation and crisis. **Science & Society**, [S. l.], v. 54, n. 4, p. 442–467, 1990.
- COGOY, M. The fall in the rate of profit and the theory of accumulation. **International Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 54–74, 1987.
- GRESPLAN, J. **O negativo do capital: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política**. 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2012.
- GROSSMANN, H. **The law of accumulation and breakdown of the capitalist system: being also a theory of crises**. Londres: Pluto Press, 1969.
- HEINRICH, M. Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s. **Monthly Review**, [S. l.], v. 64, n. 11, p. 15, 2 abr. 2013a.
- HEINRICH, M. **Heinrich answers critics**. 1 dez. 2013b. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/heinrich-answers-critics/>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- KLIMAN, A. *et al.* The Unmaking of Marx's Capital: Heinrich's Attempt to Eliminate Marx's Crisis Theory. **SSRN Electronic Journal**, [S. l.], 2013. Disponível em: <http://www.ssrn.com/abstract=2294134>. Acesso em: 25 jan. 2024.
- LUXEMBURGO, R. **A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo**. São Paulo, SP: Abril Cultural, 1984a. v. 1, (Os Economistas).
- LUXEMBURGO, R. **A acumulação de capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo**. São Paulo, SP: Abril Cultural, 1984b. v. 2, (Os Economistas).
- MAGE, S. **Response to Heinrich - In defense of Marx's Law**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/response-heinrich-defense-marxs-law/>. Acesso em: 22 jan. 2024.
- MARX, K. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.
- MARX, K. **Marx's economic manuscript of 1864-1865**. 1. ed. Leiden, Holanda: Brill Publishers, 2016. v. 100, (Historical Materialism Book Series).
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2017a. v. 1, .
- MARX, K. **O capital: crítica da economia política. O processo global da produção capitalista**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2017b. v. 3, .
- MATTICK, P. **Economic crisis and crisis theory**. New York: Routledge, 2015 [1981].

MOSELEY, F. **Critique of Heinrich: Marx did not abandon the logical structure**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrich-marx-abandon-logical-structure/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PRADO, E. Lei de Marx. Pura lógica? Lei empírica? **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, [S. l.], v. 37, p. 119–142, jan. 2014.

ROBERTS, M. **A world rate of profit: important new evidence**. 22 jan. 2022. **The Next Recession**. [Blog]. Disponível em: <https://thenextrecession.wordpress.com/2022/01/22/a-world-rate-of-profit-important-new-evidence/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

ROBERTS, M. **Marx's law of profitability - yet more evidence**. 23 jan. 2024. **The Next Recession**. [Blog]. Disponível em: <https://thenextrecession.wordpress.com/2024/01/23/marxs-law-of-profitability-yet-more-evidence/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ROBERTS, M. **The long depression: how it happened, why it happened, and what happens next**. 1. ed. Chicago, EUA: Haymarket books, 2016.

ROBERTS, M.; CARCHEDI, G. **A critique of Heinrich's , 'Crisis Theory, the Law of the Tendency of the Profit Rate to Fall, and Marx's Studies in the 1870s'**. 1 dez. 2013. **MR Online**. [Blog]. Disponível em: <https://mronline.org/2013/12/01/critique-heinrichs-crisis-theory-law-tendency-profit-rate-fall-marxs-studies-1870s/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ROSDOSLKY, R. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto, 2001.

SWEEZY, P. **Teoria do desenvolvimento capitalista: princípios de economia política marxista**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.